



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 81, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, o registro, Autuação e distribuição de notícias eleitorais dirigidas à Procuradoria Regional Eleitoral.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 1036, de 27 de setembro de 2017](#), e

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF n. 350 de 28 de abril de 2017](#), que dispõe sobre o Sistema Único do Ministério Público Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria [PGR/MPF n. 1324 de 12 de dezembro de 2017](#), que designou Procuradores Regionais da República ADRIANA DE FARIAS PEREIRA e MAURICIO DE ROCHA RIBEIRO, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem como Procuradores Eleitorais Auxiliares, no período de 8 de janeiro a 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Reunião, no dia 5 de março de 2018, entre a Procuradora-Chefe, o Procurador Regional Eleitoral e o Coordenador Jurídico, na qual se deliberou pela autuação e distribuição pela COJUD das notícias eleitorais encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral. Resolve:

Art. 1º - Caberá à COJUD cadastrar as notícias eleitorais, autuá-las sob a forma de Notícia de Fato e distribuí-las, em seguida, aos respectivos Ofícios Regionais com atribuição eleitoral, atendendo, no que couber, às normas referentes às demais espécies de procedimentos extrajudiciais.

§ 1º - A distribuição dar-se-á de forma automática em grupo de distribuição eleitoral específico.

§ 2º - As Notícias de Fato relativas aos grupos de distribuição da matéria eleitoral serão autuadas e tramitarão eletronicamente, consoante o disposto no § 3º, do artigo 39, da [Portaria PGR/MPF n. 350, de 28 de abril de 2017](#).

Art. 2º - As notícias eleitorais que tratam de propaganda política serão autuadas e distribuídas automaticamente, entre os Offícios Regionais n. 26 e 43, por intermédio do grupo de distribuição PRE/RJ: ELEITORAL (J) - Eleitoral - Propaganda - Procuradores Auxiliares.

Art. 3º - As notícias eleitorais cujo objeto seja afeto à área criminal serão autuadas e distribuídas automaticamente por meio do grupo de distribuição PRE/RJ: ELEITORAL (AA) - PRE e movimentadas ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º - As demais notícias eleitorais serão cadastradas e encaminhadas ao Procurador Distribuidor Eleitoral para análise e posterior retorno, a fim de que sejam autuadas e distribuídas, na forma do artigo 2º.

Parágrafo único - Verificadas pelo Procurador Distribuidor Eleitoral a falta de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, nos termos do artigo 4º, IV e §1º, ambos da Resolução n. 174/2017, caberá à COJUD notificar o comunicante do arquivamento, via Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC), para apresentar, se o desejar, recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser encaminhado à Procuradoria-Geral Eleitoral ou à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para reexame.

Art. 5º - Nas hipóteses dos artigos 2º e 3º, a COJUD deverá proceder à consulta de correlatos na seguinte ordem:

I - Após o cadastramento da representação e do despacho "de ordem" de autue-se e distribua-se do Procurador Regional Eleitoral, será verificada, mediante consulta ao Sistema Único (Tabelas-Correlatos-autos admin/judiciais), a possível existência de processo ou procedimento correlato, lavrando-se a respectiva Certidão de Pré-Autuação (modelo nacional).

II - Na hipótese de detecção de prevenção, a COJUD encaminhará, com novo despacho "de ordem" do Procurador Regional Eleitoral, a notícia eleitoral ao gabinete do Procurador Eleitoral com atribuição para o feito correlato, para manifestação acerca da existência, ou não, da prevenção apontada e devolução, imediata, para autuação e distribuição;

III - Confirmada a prevenção, a distribuição ficará vinculada ao Procurador prevento. Não havendo prevenção a notícia eleitoral será livremente distribuída e movimentada ao Ofício Regional com atribuição.

Art. 6º - Os despachos de autuação e de verificação de prevenção ocorrerão "de ordem" do Procurador Regional Eleitoral, segundo os seguintes modelos PPRR2 | PRE/RJ |

MOD_DESPACHO DE ORDEM_ABERTURA_NF_PROPAGANDA; PRR2 | PRE/RJ |
MOD_DESPACHO DE ORDEM_ABERTURA_NF_CRIME ELEITORAL e PRR2 | PRE/RJ |
MOD_DESPACHO DE ORDEM_NF_ANALISE PREVENCAO_PROPAGANDA.

Art. 7º - As questões suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidas pela Procuradora-Chefe, após manifestação do Procurador Distribuidor Eleitoral.

MARCIA MORGADO MIRANDA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 mar. 2018. Caderno Administrativo, p. 11.](#)

